



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 20/2022

PROCESSO Nº 113/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às nove horas do dia 24 de agosto de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica CINTIA MARA JONER, CNPJ: 19.243.728/0001-72, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CÍNTIA MARA JONER ME, CNPJ: 19.243.728/0001-72, COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA/SHOW MOTIVACIONAL PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cabe ressaltar que a Comissão de Licitação ficou incumbida somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do palestrante foi feita pela secretaria solicitante conforme pedido em anexo, inclusive com a escolha da modalidade licitatória

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratação da empresa CINTIA MARA JONER, CNPJ: 19.243.728/0001-72, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Cíntia Mara Joner Me, CNPJ: 19.243.728/0001-72, com profissional especializada para ministrar palestra/show motivacional para professores e funcionários da rede municipal de ensino, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público e está abaixo do valor de mercado conforme notas fiscais em anexo ao processo.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 25 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tóleman Alan Picoli
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº20/2022. PROCESSO Nº113/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CÍNTIA MARA JONER ME, CNPJ Nº 19.243.728/0001-72, COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA/SHOW MOTIVACIONAL PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Conforme informa o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)”

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO a solicitação de compra nº 02 e a justificativa nº 09/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Turismo. (fl.03), informando na solicitação para contratação a empresa Cintia Mara Joner Me, CNPJ nº 19.243.728/0001-72, com profissional especializado e com reconhecida capacidade para desenvolvimento da palestra.

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada pela Comissão de Licitação, assinada pelos membros e informações descritas.

CONSIDERANDO o que ensina **JUSTEN FILHO, MARÇAL, em sua obra CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª edição, revista, atualizada e ampliada, THOMSON REUTERS, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2018, fl. 443/444,** que “segundo o art. 25 da Lei 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação deriva de inviabilidade de competição, fórmula verbal explícita pela lei. O art. 25 contém três incisos, de cunho exemplificativo.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma única ideia. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada por meio de regras legais. Uma tentativa de síntese está adiante exposta.

Inviabilidade de competição - por ausência de pluralidade de alternativas

- por ausência de “mercado concorrencial”
- por impossibilidade de julgamento objetivo
- por ausência de definição objetiva da prestação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, portanto, não se restringe aos casos em que apenas uma única solução estiver disponível para a Administração Pública contratar determinada prestação. É possível que existam diferentes alternativas e se configure a inviabilidade de competição. Há hipóteses, por exemplo, em que se configura uma atuação personalíssima do contratado. Tal se passa na hipótese de serviço técnico profissional especializado. A expressão indica os casos que o contrato tem por objeto uma atuação humana de cunho criativo, que varia em face de cada caso concreto. Nesses casos, pode haver uma pluralidade de sujeitos aptos a serem contratados. Se a necessidade da Administração for complexa (objeto singular) e exigir habilidades diferenciadas e extraordinárias do sujeito a ser contratado (notória especialização), a licitação não será uma solução apropriada.”

CONSIDERANDO a justificativa do preço, “para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Cintia Mara Joner Me, CNPJ nº 19.243.728/0001-72, com profissional especializado e com reconhecida capacidade para desenvolvimento da palestra, conforme justificativa da Secretaria solicitante, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.”

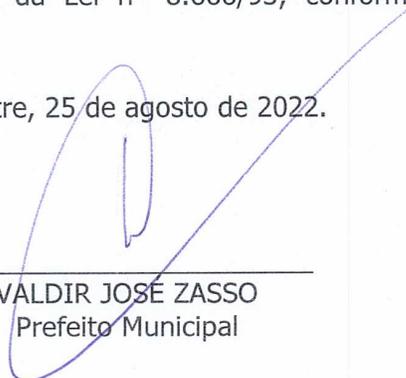


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na Solicitação da Secretaria e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa jurídica CINTIA MARA JONER, CNPJ: 19.243.728/0001-72, para contratação da empresa Cíntia Mara Joner Me, CNPJ: 19.243.728/0001-72, com profissional especializada para ministrar palestra/show motivacional para professores e funcionários da rede municipal de ensino, no valor de valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 113/2022, Inexigibilidade Nº 20/2022.

Alpestre, 25 de agosto de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base na Solicitação da Secretaria e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa CINTIA MARA JONER, CNPJ: 19.243.728/0001-72, para contratação da empresa Cíntia Mara Joner Me, CNPJ: 19.243.728/0001-72, com profissional especializada para ministrar palestra/show motivacional para professores e funcionários da rede municipal de ensino, no valor de valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 113/2022, Inexigibilidade Nº 20/2022.

Alpestre, 25 de agosto de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal